

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
- NUGEP

28/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Linfoma folicular (câncer no sistema linfático). Doença que suscita estigma pela debilidade que causa ao empregado. Presunção do caráter discriminatório da dispensa (TST, Súmula 443). O linfoma folicular, como forma de câncer, causa a debilidade física do empregado, provocando a queda natural da produtividade e a regularidade de afastamentos médicos. Em tal contexto, configura doença que suscita estigma. Nesse quadro presume-se discriminatória a dispensa de emprego portador de tal enfermidade, sendo ônus do empregador a prova em contrário. (TRT/SP - 00024552120155020069 - RO - Ac. 6ªT [20170595875](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 02/10/2017)

BANCÁRIO

Funções atípicas e categorias diferenciadas

Secretária. Categoria profissional diferenciada. Enquadramento como bancária. Impossibilidade. O enquadramento sindical observa a categoria preponderante do empregador, excetuados os casos de categoria profissional diferenciada, como ora se discute. Ainda que o reclamado seja uma de instituição financeira, o conjunto probatório não revelou o exercício pela reclamante de qualquer atividade que respaldasse o seu enquadramento como bancária, mas tão somente das funções inerentes ao cargo de secretária, ocupado durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho. Correta, portanto, a r. sentença que não reconheceu o enquadramento como bancária. (TRT/SP - 00003478820145020025 - RO - Ac. 11ªT [20170516940](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 29/08/2017)

Sábado

Horas extras. Divisor 220. O simples fato de haver ajuste para que haja reflexos das suplementares em sábados não possui o condão de alterar o divisor de horas a ser aplicado para a categoria profissional dos bancários, visto que o sábado consiste em dia útil não trabalhado e cláusulas benéficas, que criam direitos não previstos em lei, interpretam-se restritivamente. Não se caracterizando dia de descanso, o sábado integra, de forma fictícia, a jornada semanal para a obtenção do divisor do bancário, nos termos da Súmula 113 do TST. Recurso provido no particular. (TRT/SP - 00001528820155020051 - RO - Ac. 3ªT [20170523220](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 29/08/2017)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Requisitos

Ausência de assinatura nos cartões de ponto. É certo que a ausência de previsão legal expressa da obrigatoriedade de assinatura do empregado nos cartões de ponto não leva necessariamente a conclusão de sua desnecessidade, posto que os preceitos legais devem alcançar o objetivo do legislador, qual seja, o de fazer prova da jornada efetivamente cumprida, e a assinatura do empregado sempre

lhes confere maior segurança. Todavia, não se pode ignorar que a simples ausência de assinatura não é suficiente para se descartar a prova documental, fazendo-se necessária a análise das outras provas existentes nos autos. Recurso ordinário patronal a que se dá provimento parcial no particular. (TRT/SP - 00001723320155020034 - RO - Ac. 1ªT [20170608047](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 05/10/2017)

CONCILIAÇÃO

Proposta. Obrigatoriedade

Decisão. Necessidade de oportunizar a conciliação. O art. 846, da CLT, determina que, aberta a audiência, o juiz proporá a conciliação e, conforme art. 847 do Texto Consolidado, não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa. Terminada a instrução, após apresentação de razões finais, será renovada a proposta conciliatória e, não se realizando esta, será proferida a decisão (art. 850, CLT). Ou seja, a decisão será proferida depois de rejeitada, pelas partes, a proposta de conciliação (art. 831, CLT). (TRT/SP - 00010367720155020032 - RO - Ac. 11ªT [20170536135](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 11/09/2017)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Aposentado

Recurso ordinário da reclamada. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção do plano de saúde. A suspensão do contrato de trabalho, em decorrência da aposentadoria por invalidez, não enseja a extinção ou interrupção de todas as obrigações oriundas do pacto laboral, mas apenas das prestações básicas trabalhistas, a exemplo da obrigação de pagar o salário e prestar serviços. Em tal contexto, remanescem vigentes algumas obrigações acessórias, como é o caso da manutenção do plano de saúde, que não se extingue e nem se interrompe pela concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS, até porque é justamente neste momento que o obreiro mais necessita da benesse. Inteligência da Súmula nº 440, do C. TST. Recurso ordinário da ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00014552720155020023 - RO - Ac. 12ªT [20170340303](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 02/06/2017)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Execução. Grupo econômico. A responsabilidade com fundamento no art. 2ª, parágrafo segundo, da CLT é solidária e, por isso, possibilita ao credor cobrar de qualquer um dos devedores solidários o seu crédito, inclusive no curso da execução da demanda em que se reconheceu a dívida (art. 275 do Código Civil). Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022155620155020061 - AP - Ac. 17ªT [20170612486](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 06/10/2017)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio retirante. Responsabilização pelos créditos trabalhistas. Limites. A responsabilidade do sócio retirante permanece por dois anos após sua retirada da sociedade, mas não se esgota nesse biênio, caso tenha se beneficiado do resultado da prestação de serviços do trabalhador. A responsabilidade civil é

limitada, na medida em que não se pode admitir que o ex-sócio continue sendo responsável por atos praticados após dois anos de sua saída, mas se o ato foi uma contratação laboral que vigeu enquanto integrava o quadro social, não há como afastar a sua responsabilidade. Agravo de Petição que se dá provimento. (TRT/SP - 00003475720115020037 - AP - Ac. 3ªT [20170614993](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 11/10/2017)

Execução. Ex-sócio. Responsabilidade que não decorre automaticamente da desconsideração da personalidade jurídica, senão pressupõe a existência de indícios ou circunstância de fraude na insolvência da sociedade, com a qual tenha concorrido. Retirada lícita da sociedade. Inexistência de responsabilidade pelo pagamento do crédito trabalhista, ainda que correspondente, em parte, ao período em que o ex-sócio integrou a sociedade. (TRT/SP - 00021131720155020002 - AP - Ac. 6ªT [20170595794](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 02/10/2017)

Depósito

Depósito recursal. Levantamento. Empresa em recuperação judicial. O valor referente ao depósito recursal efetuado em data anterior à decretação da recuperação judicial não integra o patrimônio da executada e, portanto, não deve ser transferido para o Juízo Universal, isto porque, a teor do artigo 899, parágrafo 1º da CLT, tal valor passa a compor de imediato o patrimônio do demandante logo após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Isto decorre da própria natureza jurídica do depósito recursal, que é o de garantir a execução, tanto que o seu recolhimento é feito diretamente na conta vinculada do trabalhador. (TRT/SP - 01279009520055020361 - AP - Ac. 3ªT [20170402538](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 28/06/2017)

Fraude

Agravo de petição. Compromisso de compra e venda lavrado no cartório de notas em data anterior ao ajuizamento da ação de execução. Negócio jurídico válido. Propriedade de terceiro adquirente. Inexistência de fraude à execução. Na hipótese em que o contrato de compra e venda é lavrado antes da instauração do processo de execução em face do alienante configura-se a boa-fé do terceiro adquirente, ainda que a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Imóveis tenha sido feita em data posterior ao início da execução. O contrato de compra e venda lavrado no Cartório de Notas somado a outros elementos probatórios pode comprovar a posse e a propriedade do imóvel pelos adquirentes, ainda que desprovido de registro no Cartório de Registro de Imóveis. Releva notar para fins de comprovação de fraude à execução o tempo da alienação do bem imóvel e não do registro. Inteligência das Súmulas nº 84 e 375 do C. STJ. (TRT/SP - 00042789020135020201 - AP - Ac. 12ªT [20170624484](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 20/10/2017)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de Petição. Prosseguimento da Execução. Expedição de Ofício. Admissível. Não se pode restringir ao exequente o acesso à medida eficaz de pesquisa e persecução de bens não abrangida pelas diligências já realizadas nos autos, as quais restaram infrutíferas. Nesse passo, mostra-se necessária a expedição do ofício pretendido para averiguação da existência de bens em nome dos executados, de modo a assegurar o prosseguimento da execução e possibilitar a satisfação do crédito exequendo. Ademais, é dever do magistrado se valer de todos os meios necessários para tornar eficaz a execução. Inteligência

dos artigos 765 da CLT, e 399, I, do novo CPC. Agravo de petição a que se dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00765000620035020040 - AIAP - Ac. 13ªT [20170643810](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota- DOE 25/10/2017)

Recurso

Agravo de petição. Execução. Bacen-CCS. A simples movimentação bancária realizada por pessoas não integrantes do quadro societário, por si só, não é suficiente para caracterizar fraude, confusão patrimonial ou sócio de fato. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00739002720055020271 - AP - Ac. 11ªT [20170372299](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 13/06/2017)

FERROVIÁRIO

Horas extras

Maquinista. Supressão do intervalo intrajornada. Horas extras devidas. O empregado que se ativa na função de maquinista e tem seu intervalo suprimido faz jus às horas extras, não havendo qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 71 da CLT. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 446 do C. TST. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, neste tópico. (TRT/SP - 00006273720155020021 - RO - Ac. 3ªT [20170615035](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 11/10/2017)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

Acordo após sentença de mérito: A Justiça do Trabalho tem a função precípua de promover a conciliação entre as partes. Contudo, é certo que em qualquer ramo do Poder Judiciário não se pode olvidar do fiel cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao recolhimento de parcelas destinadas aos cofres públicos. Assim, as partes podem transacionar judicialmente as pretensões ofertadas ou resistidas, de modo livre. Entretanto, o ajuste feito não pode atingir parcelas de terceiros. Guardada a proporcionalidade com as verbas deferidas em sentença, não há que se falar em nulidade do acordo. Recurso da União improvido. (TRT/SP - 00007591020125020083 - AP - Ac. 11ªT [20170627629](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 20/10/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Contato permanente ou não

EPI's capazes de neutralizar os agentes insalubres. Adicional de insalubridade indevido. Verificando o perito que, embora os níveis de pressão sonora superassem os limites de tolerância e houvesse manuseio de óleo mineral, a reclamada fornecia regularmente protetores auriculares, creme protetor para mãos e luvas nitrílicas, sendo tais equipamentos de proteção individual suficientes para a neutralização dos agentes insalubres, não há que se falar no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00007437120145020411 - RO - Ac. 3ªT [20170544782](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 06/09/2017)

Risco de vida

Adicional de risco de vida. Agente operacional I. Pagamento indevido. O adicional de risco de vida foi criado por força dos acordos coletivos da categoria, sendo que se destina exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Agentes, Encarregados e Supervisores de Segurança, desde que atuando em funções típicas de segurança operacional e patrimonial. Na hipótese vertente não há como deferir o benefício normativo por não comprovado o preenchimento de requisito essencial previsto pela própria norma que o instituiu, ou seja, o efetivo exercício dos cargos eleitos como beneficiários do adicional. (TRT/SP - 00019912720135020017 - RO - Ac. 7ªT [20170377690](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 14/06/2017)

JORNADA

Revezamento

Turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização. A alternância entre horários diurnos e noturnos caracteriza o turno ininterrupto de revezamento, pois a constante mudança do trabalho entre dia e noite, traz ao trabalhador os malefícios que serviram de embasamento à redução da jornada pelo legislador constituinte, estabelecida no inciso XIV do art. 7º da CF. Essa é a hipótese dos autos. (TRT/SP - 02510004620035020462 (02510200346202000) - RO - Ac. 11ªT [20170536933](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 11/09/2017)

JUSTA CAUSA

Desídia

Justa causa. Desídia. Reiteração de faltas que, no conjunto, configuram a desídia. Punições anteriores que não deram o resultado pedagógico esperado. Falta culminante e que determinou o despedimento. Justa causa configurada. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento, no ponto. (TRT/SP - 00013293520155020036 - RO - Ac. 11ªT [20170372388](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 13/06/2017)

MENOR

Incapacidade jurídica

Nulidade. Teoria do aproveitamento dos atos processuais. Uma reclamação trabalhista em favor de menor de 18 anos pode ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho e até mesmo pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou por curador nomeado em juízo, de sorte que, com suporte no princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais - que visa dar utilidade à sentença condenatória (instrumentalidade das formas) -, não parece razoável e proporcional, também sob este ângulo, reconhecer *ab initio* o vício pela irregularidade da representação do espólio, mas, sim, por importar em medida mais equilibrada, coerente com a principiologia processual assentada, cingir a declaração de nulidade a partir do ato que efetivamente causou - no caso, em detrimento do menor - prejuízo. (TRT/SP - 02741006320075020341 - AIAP - Ac. 17ªT [20170507364](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 18/08/2017)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Previsão em acordo coletivo. Ausência de autorização do MTE. A validade de qualquer acordo para redução do intervalo mínimo de 1 hora para refeição subsume-se à autorização expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A ausência dessa autorização importa na ineficácia do ajuste coletivo para redução do intervalo de refeição, vez que não podem estabelecer cláusula contra determinação legal expressa no art. 71, parágrafo 3º, da CLT. Recurso da reclamada que se nega provimento. (TRT/SP - 00019502220145020083 - RO - Ac. 13ªT [20170698585](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 22/11/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Tripulante. Legislação Aplicável. Considerado como empregador o grupo econômico, como já fundamentado, não se pode negar que o empregador tem sede no Brasil, motivo suficiente para atrair a incidência da Lei nº 7.064/1982, e nos termos do art. 3.º do referido diploma legal, o direito de ver aplicada a legislação brasileira de proteção ao trabalho para a contratação do autor. Com o alargamento do campo de aplicação da Lei nº 7.064/82, face à alteração trazida pela Lei nº 11.962/2009, minimizou-se a regra de regência em conformidade com a bandeira do país de origem do navio, a chamada Lei do Pavilhão, (Dec. 18.871/29), notadamente para não alcançar os casos em que houve a arregimentação e contratação em território nacional. Acrescento que conforme inciso II do art. 3º da Lei 7.064/82, o conflito de direito internacional privado, concernente à aplicação da norma trabalhista, açambarca o princípio da norma mais favorável, consagrando a teoria do conglobamento mitigado. Além da contratação ter ocorrido em território nacional, houve também prestação de serviços em águas nacionais, durante a temporada brasileira. Este caso específico conclama a aplicação da lei brasileira. Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento (TRT/SP - 00005960620155020445 - RO - Ac. 1ªT [20170608667](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 05/10/2017)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição nuclear. Complementação de aposentadoria. Acolhimento. No caso em tela o pedido não diz respeito a diferenças de complementação de aposentadoria, mas sim de reajuste concedido por meio de norma coletiva quando a autora ainda trabalhava e que pretende ver incluído no cálculo da suplementação. Trata-se, portanto, de pleito acessório. Ora, quando da propositura da ação já se havia superado o prazo prescricional bienal relativamente ao pedido principal, o que abrange também o dele dependente. Recurso ao qual se nega provimento (TRT/SP - 00002461720125020059 - RO - Ac. 16ªT [20170526474](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 29/08/2017)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado

Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade do reclamante. Os abatimentos devidos do crédito do reclamante a título de contribuições previdenciárias e fiscais devem ser mantidos, na medida em que as deduções decorrem de imperativo legal. Nesse sentido o entendimento consagrado na Súmula nº 368 do C. TST. (TRT/SP - 00009518720135020444 - RO - Ac. 16ªT [20170496303](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 16/08/2017)

Incapacidade

Dano moral. Limbo previdenciário-trabalhista. Dano moral é o prejuízo que atinge, não o patrimônio de uma pessoa, mas sua intimidade, sua integridade psíquica, sua honra, sua imagem, seu nome, em suma: trata-se de violação dos direitos da personalidade. A lesão de ordem moral, em si, prescinde de provas, pois o dano é aferido a partir dos fatos apurados no processo (*in res ipsa*). No caso, a situação de limbo previdenciário-trabalhista é suficiente para o reconhecimento do dano moral. (TRT/SP - 00012840420155020045 - RO - Ac. 17ªT [20170731035](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 07/12/2017)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Recurso ordinário. Pedido de demissão. Ausência de assistência da entidade sindical. Validade. Dispõe o parágrafo 1º do art. 477 da CLT que o pedido de demissão do empregado com mais de 1 ano de serviço para o mesmo empregador só tem validade com a assistência sindical ou da autoridade do Ministério do Trabalho. Essa exigência legal tem como escopo preservar a autenticidade da manifestação de vontade do obreiro, dada a sua condição de hipossuficiente tanto no curso do contrato de trabalho como na sua rescisão. A inobservância desse requisito gera a presunção relativa favorável ao empregado de que o rompimento deu-se mediante despedida imotivada, com os consectários legais correspondentes a esta forma de extinção do liame empregatício. Essa presunção é relativa em favor do empregado, ou seja, admite prova em contrário. Se restar comprovada a higidez da manifestação de vontade do empregado de extinguir o liame empregatício não se cogitará de invalidade do ato, pois nesse caso a ausência de assistência da entidade sindical ou administrativa será mero vício formal. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 30 deste Tribunal. (TRT/SP - 00030951020155020203 - RO - Ac. 12ªT [20170647301](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/10/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Execução. Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. Violação aos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal não configurada: Não localizados bens ou não paga a dívida pela empresa responsável principal no tempo e modo corretos, é possível direcionar a execução em face das empresas devedoras subsidiárias, uma vez que não há benefício de ordem entre os sócios da primeira reclamada e os demais devedores subsidiários, até mesmo porque se revela meio mais eficaz de zelar pelo crédito alimentar trabalhista sem se descuidar dos

constitucionais princípios do contraditório e ampla defesa das partes envolvidas. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 00018693720125020441 - AP - Ac. 11ªT [20170610696](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvicé - DOE 10/10/2017)

REVELIA

Advogado presente

Revelia. Advogado presente na audiência. A ausência da reclamada na audiência trabalhista, por si só, não enseja os efeitos da revelia, quando demonstrado o *animus defendendi*. Recurso da terceira reclamada a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00017525320135020201 - RO - Ac. 17ªT [20170672012](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 08/11/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Configuração

Carta de crédito. Natureza salarial. Luvas. Os elementos dos autos comprovam as alegações do reclamante e no sentido de que o valor recebido possuía natureza salarial, estando correta a r. decisão que declarou nulo o contrato de empréstimo e determinou a restituição dos valores já pagos pelo autor, além da exclusão do nome do obreiro do registro do Serasa. Por conseguinte, de se declarar competente esta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Recurso da reclamada a que se nega provimento neste aspecto. (TRT/SP - 00012863720125020058 - RO - Ac. 11ªT [20170330367](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/05/2017)

Participação nos lucros

Recurso ordinário da reclamada. Participação nos lucros e resultados. Proporcional. O pedido de demissão da reclamante afasta o direito à percepção da PLR proporcional, eis que tratando-se de previsão em instrumento normativo, desafia interpretação restritiva, não atraindo a aplicação da Súmula 451, do C. TST ao caso. Dessa forma, não faz jus a autora ao pagamento do PLR proporcional relativo ao ano de 2014. Recurso ordinário da reclamante. O desvio de função evidencia-se quando o empregado, contratado para desempenhar determinada função, na prática, exerce a de cargo diverso, geralmente superior, o que não ocorreu no caso destes autos. (TRT/SP - 00020282220155020005 - RO - Ac. 10ªT [20170727038](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 07/12/2017)

SALÁRIO MÍNIMO

Horário reduzido

Salário mínimo. Regime de tempo parcial. Salário proporcional à jornada. Licitude. O salário mínimo assegurado no art. 7º, IV da Constituição é estabelecido tendo como parâmetro a jornada diária de oito horas ou de quarenta e quatro semanais, prevista no inciso XIII do referido dispositivo, sendo lícito o pagamento de salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, na hipótese de contratação para cumprimento de jornada inferior (art. Art. 58-A da CLT). Neste sentido é o entendimento pacífico constante da OJ nº 358, I da SDI-I do C. TST. Adicional de insalubridade. Pagamento proporcional. Impossibilidade. O C. Tribunal Superior do Trabalho, em diversos julgados, firmou posicionamento no sentido de impossibilidade de quitação proporcional do adicional de insalubridade com base na jornada ou no tempo de exposição ao agente nocivo. Recurso do reclamante

provimento parcial para deferir diferenças de adicional de insalubridade (TRT/SP - 00017761720145020017 - RO - Ac. 16ªT [20170553986](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 14/09/2017)

SALÁRIO-UTILIDADE

Habitação

Auxílio moradia. Natureza indenizatória. Restou demonstrado no presente caso que a concessão do auxílio moradia era indispensável à consecução do contrato de trabalho, motivo por que o fornecimento do benefício não se afigura como acréscimo salarial. Inteligência da Súmula nº 367 do C.TST. (TRT/SP - 00002304820145020203 - RO - Ac. 3ªT [20170552378](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 15/09/2017)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

Manutenção de plano de saúde. Ausência de violação à decisão exequenda quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Devolução dos valores respectivos indevida. Não se verifica da r. decisão que deferiu a antecipação da tutela, do teor da sentença que a confirmou, e do v. acórdão proferido por esta C. Turma que manteve a obrigação de manutenção do plano de saúde o atrelamento da obrigação à efetiva percepção de benefício previdenciário, perante o INSS, cabendo-se destacar inclusive que no v. acórdão proferido por esta C. Turma restou expressamente consignado que "na hipótese vertente, deve ser mantido o pagamento do plano de saúde enquanto perdurar o contrato de trabalho, em atenção, reitero, ao princípio da dignidade da pessoa humana, e visando garantir a função social da empresa e do contrato de trabalho" (sublinhado acrescido). A agravante busca conceder à decisão exequenda interpretação que não cabe na espécie, motivo pelo qual resta mantida a r. decisão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos em primeira instância. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00008855420125020085 - AP - Ac. 11ªT [20170373341](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 13/06/2017)

Julgamento "ultra petita"

Insalubridade. Deferimento de adicional em grau superior ao postulado. Julgamento *ultra petita*. Não configuração. Não caracteriza julgamento *ultra petita* o fato de o reclamante ter pleiteado o adicional de insalubridade em grau médio e a sentença ter deferido o adicional em grau máximo, de acordo com o apurado pelo laudo pericial, por se tratar de direito condicionado à apuração através de perícia, a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho (CLT, art. 195), ou seja, dependente de conhecimento técnico, do qual a parte reclamante é desprovida. Ademais, trata-se de norma de saúde, e portanto, de ordem pública, cuja reparação não é condicionada à literalidade do pedido, conforme já assentado na Súmula 293/TST. (TRT/SP - 00017495820105020022 - RO - Ac. 10ªT [20170730454](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 07/12/2017)

Nulidade

Atraso ínfimo da reclamante na audiência de instrução. Pena de confissão. A atual jurisprudência trabalhista tem entendido que, em prestígio aos princípios da informalidade, da razoabilidade e da busca da verdade real, o atraso ínfimo das partes na audiência, que não ocorra após a realização de outro ato processual

preclusivo, deve ser relevado pelo magistrado. Recurso ordinário da reclamante ao qual se dá provimento para declarar a nulidade da r. sentença e determinar a reabertura da instrução processual. (TRT/SP - 00026933520145020082 - RO - Ac. 12ªT [20170340290](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 02/06/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Reintegração. Despedida imotivada de servidor público. Empresa de economia mista. Embora subordinada aos princípios que devem nortear os atos da administração pública e previstos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a sociedade de economia mista, ao contratar seus empregados pelo regime da CLT, ainda que por meio de concurso público, equipara-se ao empregador comum, sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º da Constituição Federal, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas. Todavia, embora não seja aplicável à administração pública indireta o rigorismo exigido para a demissão do funcionário público, com a instauração de procedimento administrativo, entendo que a rescisão do contrato de trabalho do empregado público não pode ser efetivada sem qualquer motivação ou justificativa, isto porque, apesar das empresas públicas e as sociedades de economia mista possuírem natureza jurídica de direito privado, encontram restrições em sua atuação, estando sujeitas a um regime híbrido, ou seja, em diversas situações devem observar as normas de direito público em detrimento das normas de direito privado. (TRT/SP - 00024342220155020012 - RO - Ac. 11ªT [20170371985](#) - Rel. Odete Silveira Moraes - DOE 13/06/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento como financeiro. Incabível. Se o estatuto social da primeira reclamada patenteia que esta empresa é mera prestadora de serviços, cuidando essencialmente do credenciamento de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços para a transmissão, processamento e liquidação das transações realizadas por meio de cartões de crédito e de débito, não há como se entender caracterizada da hipótese definida no artigo 17, da Lei nº 4595/64, pelo que o enquadramento do obreiro como financeiro não se mostra viável. (TRT/SP - 00014046420155020201 - RO - Ac. 7ªT [20170420846](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 07/07/2017)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

Jornada noturna. Prorrogação. Adicional devido. Abrangendo a jornada mista o total do período noturno, aplica-se às horas trabalhadas após 5h00 (em prorrogação do horário noturno), o disposto no artigo 73, parágrafo 5º, da CLT, sendo devido o adicional correspondente, conforme entendimento pacífico constante da Súmula 60, II, do C. TST. Recurso ordinário da primeira reclamada a que se nega provimento em relação a este objeto. (TRT/SP - 00022713620155020014 - RO - Ac. 16ªT [20170553935](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 14/09/2017)